

## INTRODUÇÃO

O dicionário popular nos conduzirá a definição de “favela” como perímetro urbano constituído de moradias precárias e infraestrutura deficitária. A “periferia” conceituada como área afastada do centro urbano, localizada à margem e composta pela população de baixa renda. No Rio Grande do Sul, os espaços habitacionais de debilidade sanitária e de infraestrutura são denominados de “vila”. O “subúrbio” termo muito utilizado no Rio de Janeiro, consiste num conjunto de aglomerações em torno no centro urbano. Percebe-se que todas são nomenclaturas alusivas aos espaços precários de moradia popular composto por uma população mais empobrecida, em diferentes estados brasileiros. As similaridades desses termos encontram guarida na ineficácia do direito à cidade na promoção de condições dignas de habitação para o grupo populacional que compõe esses espaços urbanos, o que culmina na pobreza urbana, no abismo social e na discriminação ambiental.

O direito à cidade, na sua prerrogativa, tem como objetivo promover, de forma digna, a o direito à habitação, à coletividade urbana, à segurança e ao bem-estar de todos os cidadãos. Podemos dizer que à luz da perspectiva dos direitos humanos, o direito à cidade viabiliza a efetivação dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais daqueles que compõe o tecido urbano. Todavia, o bem-estar coletivo que deve ser promovido pelo Estado, na qualidade de mantedor dos direitos sociais, não é direcionado às periferias e favelas, o que resulta na alta degradação ambiental e exclusão social vivenciada pelas populações periféricas. A precariedade dos bens básicos nestes lugares condiciona as vidas ali à uma – perene – situação de vulnerabilidade social.

As periferias e as favelas representam conjuntos de assentamentos precários e sem infraestrutura adequada, fundados a partir da urbanização acelerada do Brasil que direcionou, geograficamente, a população de baixa renda para áreas afastadas e potencialmente precárias. Nesse processo de urbanização, o contingente empobrecido acaba sendo composto em sua grande maioria por pessoas negras, reflexo do projeto pós-escravidão que inviabilizou condições favoráveis aos negros libertos, como direito à terra, moradia, saúde, educação e trabalho. Os danos ambientais (desabamento, enchentes, contaminação sanitária e poluição do ar) em sincronicidade com o perfil periférico (pessoas negras e baixa renda) facilita o racismo ambiental, termo cunhado para abordar a discriminação sofrida em virtude de devastação ecossistêmica vivenciada pelos moradores de favelas e periferias.

A distribuição e concentração de bens em favor da elite branca favorece a exclusão socioespacial e aporofóbica que culmina na produção de desigualdades sociais que permeiam

o estado brasileiro. A aporofobia é um termo originado pela filósofa Adela Cortina para denominar a aversão e desprezo aos pobres como uma espécie de patologia social responsável pela construção mental de inferioridade dos empobrecidos. A pobreza urbana, também entendida como um fenômeno político e econômico, acompanha a expansão da sociedade através da urbanização.

Assim, podemos refletir que os esgotos a céu aberto e riscos de desabamentos e enchentes contribuem para as (in)dignas vivências de quem reside à margem dos centros urbanos ou áreas precárias. A população periférica é alvo de violência e negligência pelo Estado e para a sociedade aporofóbica é origem de repulsa. Mas o que você(s) tem a ver com isso? Como questiona os dizeres escritos por Mano Brown e Ed Rock em “Negro Drama”. O presente ensaio teórico tem como objetivo analisar a correlação entre a periferia, favelas, racismo ambiental e aporofobia. Igualmente, objetiva a demarcação clara da influência da desigualdade de renda e raça na discriminação ambiental.

A elaboração do presente ensaio descritivo teórico ocorreu por meio do método de abordagem dedutivo, baseando-se na técnica de pesquisa bibliográfica para debruçar-se sobre as doutrinas já existentes acerca das temáticas propostas – por meio de livros, artigos, periódicos e legislações. Optou-se pelo apontamento das bibliografias selecionadas, a fim de delinear um referencial teórico adequado de forma a atender aos objetivos traçados. De maneira complementar, também foi construído a partir da célebre música entoada pelo grupo de rap nacional “Racionais Mc’s”. Portanto, cada subseção terá como título palavras ou versos utilizados pelos artistas para denunciar as maneiras como o Estado, os governantes e a sociedade veem e lidam com os espaços periféricos, as populações mais pobres e a população negra. Há muita denúncia por meio da música ritmada.

A primeira subseção apresentará a conceituação da favela e espaços periféricos, observando a influência do pós-escravidão para criação da favelização. Com enfoque nas afecções causadas pelos impactos ambientais negativos em favelas e nas áreas precárias em encostas íngremes que servem de moradia, a segunda subseção se encarrega de dar luz ao racismo ambiental como uma forma de discriminação ambiental às comunidades periféricas e favelizada.

Por fim, a última subseção, valendo-se da precarização da assistência social que é dada às favelas e seus moradores, direciona seu discurso à inacessibilidade do direito à cidade e das políticas ambientais, o que, significativamente, tende a prejudicar as populações mais vulneráveis. Para apontar a inefetividade deste direito fundamental, a pesquisadora debruça-se sobre a aporofobia, conceito cunhado pela filósofa Adela Cortina, para evidenciar que o racismo

ambiental e a exclusão socioespacial são sinônimos do desprezo e aversão que a sociedade brasileira possui em relação às populações pobres que constituem, em sua maioria, as favelas e periferias.

## **2. FAVELAS, PERIFERIAS, VIELAS E CORTIÇOS**

Favela, por Abiko e Coelho (2009, p.15), condiz com um loteamento de aglomerações habitacionais, com deficiência de infraestrutura, de baixa renda e em condição fundiária irregular. Os autores detalham que é comum que estes conjuntos habitacionais sejam constituídos de cômodos pequenos, que apresentam problemas estruturais e de acessibilidade. Ainda, ressaltam os riscos não apenas estruturais, mas também geológicos e ambientais, que fazem destes espaços muitas vezes insalubres. Marcadas pela vulnerabilidade social, a favela e a periferia padecem da inexecutabilidade do direito à cidade como: saneamento básico, infraestrutura adequada, segurança, proteção ambiental e bem-estar coletivo.

Constituídas em áreas irregulares nas margens de rios e córregos, íngremes às encostas, são popularmente conhecidas pela ausência de coletas de lixo, redes de esgoto, energia elétrica, transportes públicos adequados e abastecimentos de água. Infelizmente, isto não está adstrito ao imaginário social, condiz com a realidade fática de um número alto de brasileiros. Conceitualmente apresentadas também como ocupação irregular de terrenos ou áreas não recomendadas para moradia ou regiões afastadas dos centros urbanos, a favela e a periferia, desde as suas constituições, foram abandonadas pelo planejamento urbano e sanitário.

Schonardie (2017) aponta que ao menos um terço da população brasileira reside em espaços vulneráveis, condições sanitárias precárias, ínfimo acesso a água potável e em situação de extrema miserabilidade. A acentuação desta pobreza está relacionada ao modelo econômico, político e social que, desde a colonização, tem priorizado aqueles abastados financeiramente. As favelas e periferias reagem “à assimetria da distribuição e concentração de bens, renda e trabalho dispersos pela cidade” (Dantas; Micheli, 2021, p. 2769).

As favelas e periferias, historicamente, já eram alvos de críticas pelas instituições estatais de urbanismo, saúde pública e segurança pública das metrópoles brasileira. Lícia Valladares (2021) revive que, historicamente, as favelas e periferias eram reduzidas como localidades ilegais, anti-higiênicas e insalubres. Nessa mesma perspectiva, Meirelles e Athayde (2014, p.98) reforçam que as favelas estavam associadas à “precariedade de condições higiênicas e sanitárias”, bem como aos “focos de doenças contagiosas”, tanto que sua “extinção, ou seu deslocamento converteu-se em exigência de saúde pública” por longos anos.

Em uma sequência cronológica de estigmatizações, as favelas e periferias também passaram a ser demarcadas como espaços de pobreza, vez que a escassez de bens e acentuada miserabilidade separava os espaços periféricos dos elitistas que também compõe as “belas cidades”. Em seguida, passaram a ser vistas como “fonte do mal, sede do perigo, da ameaça aos bons costumes” (Meirelles; Athayde, 2014, p.98), o que amplificou a exclusão socioespacial existente entre as favelas e periferias e os bairros ricos e centrais das cidades brasileiras.

Neste sentido, invoca-se a “política de inimizade” conceitualmente cunhada pelo teórico camaronês Achille Mbembe (2017), por serem considerados espaços de fonte de perigo e acentuada pobreza, o apartamento geográfico destes lugares, sem qualquer infraestrutura, aumentaria a segurança e a sensação de bem-estar da população rica e branca. Portanto, considerados “inimigos” ou “espaços de inimizade”, precisam ser separados e excluídos. De maneira complementar, Mbembe (2017) oferece uma perspectiva racializada, capitalista e crítica na criação do(s) inimigo(s) social que deve ser neutralizado ou eliminado, enfatizando os meios políticos e discursivos que são manejados para atingir esse objetivo.

Desta forma, desde o século XIX, as favelas e periferias brasileiras são interpeladas como entraves (político, cultural e econômico) ao desenvolvimento urbano das grandes cidades. A grande preocupação dos senhores brancos (antigos proprietários de escravizados) era criar estratégias para inviabilizar a obtenção de propriedades pelos libertos após a abolição da escravatura. O objetivo era a manutenção das mãos-de-obra negras, servis e baratas, dado que o advento da abolição foi um avanço meramente simbólico e abstrato, como bem afirma Guerreiro Ramos (2023).

Como adendo histórico, o Estado Nacional no referido século passava por um expressivo abandono de terras que foram sendo ocupadas por pequenos agricultores que faziam cultivo de terras como atividade comercial e meio de subsistência. Contudo, a criação de legislações para o controle de terras, como a Lei de Terras (1850), limitou a aquisição de propriedades à modalidade compra e venda. Assim, a segregação socioespacial ganhou corporalidade, os pequenos agricultores e a população negra foram expurgados destas propriedades, dado que não tinham condições rentáveis para adquirir (Ribeiro, 2013).

A remoção das populações mais pobres das áreas centrais e rentáveis para as periferias foi facilitada pelo processo de embelezamento do tecido urbano que passaria a receber investimentos e serviços. No entanto, esta remoção tinha como objetivo a ocupação daquelas áreas centrais por quem tinha concentração de rendas e “limpar a paisagem, modernizar, oxigenar” e higienizar aqueles bairros (Meirelles; Athayde, 2014, p.98). Subsidiadas por manobras legais, em razão do estabelecimento de normas restritivas, as remoções escancaram

a discriminação aos grupos vulneráveis, a “busca pela expansão de uma cidade planejada, legal, em que as desigualdades e vulnerabilidades sociais não são equacionadas, mas escondidas dos olhos de parte da sociedade” (Dantas; Micheli, 2021, p.2769).

Mesmo assim, as favelas e periferias “impuseram-se como componentes do espaço urbano”. A restrição urbanística, a negligência e omissão do Estado brasileiro em prover alternativas de regularização, legalidade e prestação de serviços proporcionou o expressivo “déficit de moradia para esta faixa da população acentuou-se, imprimindo à paisagem dos grandes centros urbanos a imagem incontestada de uma sociedade marcada por contradições socioeconômicas profundas, às vezes considerada à beira do caos social” (Fernandez, 2007, p.3).

Sendo assim, conceitualmente, o surgimento das favelas e periferias denominado de favelização corresponde ao fluxo urbano no qual a população menos abastada financeiramente para a residir em áreas afastadas das regiões centrais ou em áreas precárias em razão da ausência de renda. Este processo de favelização está intrinsecamente relacionado à urbanização, o que realçou ainda mais a indignação dos moradores das periferias e favelas, neste sentido, a pobreza também passa a ser assimilada como um modelo socioeconômico e espacial. O fluxo migratório da população rural para o espaço urbano desaguou na aglomeração habitacional nas periferias.

O crescimento dos espaços periféricos dilatou as condições de extrema vulnerabilidade social e ambiental ali presentes, igualmente, seguindo a estigmatização histórica, as características estruturais em desconformidade com a estética urbana, as favelas e periferias foram sendo cada vez mais desprezadas e marginalizadas por quem detém o controle econômico e político. Nesta seara, Guerreiro Ramos (2023) faz uma crítica contundente ao advento da abolição sem incentivo econômico e social, visto que a mera integração social sem a mudança da realidade sociocultural de libertos, implicou na produção de situações de marginalização e vulnerabilidades.

Não há como ocultar que a separação geográfica e a exclusão socioespacial que incute nas periferias e favelas é pano de fundo “a extensas violações de direitos humanos e, certamente, torna-se difícil falar em Estado Democrático de Direito com tamanhas cesuras” à população que habita estes espaços (Teixeira; Oliveira; Bitencourt, 2022, p. 577). Cumpre identificar como sendo em sua grande maioria pessoas negras e que vivem em estado de pobreza, lidos como corpos marginalizados, perigosos, indesejáveis e desprovidos de proteção jurídica e direitos. Esta segregação espacial marcada pelo estigma territorial está relacionada a restrição da liberdade e do aprisionamento daqueles corpos que não se encaixam no projeto urbanista desenhado pelo Estado brasileiro.

Do mesmo modo que direcionamos nossa crítica à omissão estatal, o que será devidamente arrazoada na subseção seguinte, estamos escrevendo sobre a sua intervenção violenta e mortal nos territórios periféricos. O Estado lá entra para violentar e matar, como prova de que não basta o apartamento físico e o isolamento do resto da sociedade, também é preciso garantir a aniquilação física e simbólica daqueles corpos lido como marginais, pobres e negros.

A partir de uma (re)leitura mbembiana (Mbembe, 2017), as favelas e periferias, infelizmente, são consideradas perímetros sociais ambientados por um modelo mórbido de gestão espacial quando o recado emitido pelo Estado, seja por meio da omissão ou da violência, é que àquelas vidas não têm urgência. Logo, esta forma de gestar reproduz condições mortíferas para que os moradores de favelas e periferias sejam, política e economicamente, incapacitados. Destarte, a justificativa para que os direitos não acessem estes lugares torna-se mais “aceitável” para quem não tem interesse em viabilizar a mobilidade social da classe pobre.

Contudo, sem qualquer pretensão de suavizar os danos da omissão estatal e nem reduzir estes espaços apenas às vidas precárias, as favelas e periferias resistem à cultura de extermínio, fortalecendo sua política, emancipação e reconhecimento. Localidades também conhecidas pela produção de conhecimento, cultura e democracia, falamos de um povo que “sobe a ladeira, ajuda a fazer mutirão, divide a sobra da feira e reparte o pão”. E questiono, com auxílio da música Favela<sup>1</sup>, como “é que essa gente tão boa é vista como marginal, eu acho que a sociedade está enxergando mal”.

## **2. ESGOTO A CÉU ABERTO, PAREDE MADEIRITE E O RACISMO AMBIENTAL**

Henri Lefebvre (1999) ao inaugurar o “direito à cidade”, o ostentava como uma revolução, sendo constituído e difundido como um direito à vida urbana renovada e transformada. Desta forma, acreditava que para além dos acessos aos recursos urbanos, este direito estava interligado à transformação do poder coletivo e da liberdade individual. Para vivacidade e democracia das cidades, o direito à cidade precisa oferecer sustentabilidade, mobilidade urbana, justiça ambiental, igualdade e qualidade de ocupação de espaços públicos.

Entretanto, a realidade não dá conta das precariedades sociais, econômicas e ambientais que o direito à cidade proporciona. As favelas e periferias denunciam que este direito, naqueles perímetros urbanos, não atinge sua finalidade. A falta de habitação com

---

<sup>1</sup> Obra musical escrita por Arlindo Cruz, Acyr Marques e Ronaldinho. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/arlindo-cruz/1759359>. Acesso em 16 de jun.2024.

asfalto, transporte público, saneamento básico, água potável, ineficácia de legislação ambiental e grandes empreendimentos econômicos sem controle ambiental desaba no racismo ambiental.

Quando debruçamos a nossa crítica ao direito à cidade, também estamos falando do racismo ambiental que afeta as comunidades pobres e racializadas do Brasil. É pelos becos e vielas que essas vidas vulneráveis sofrem as consequências das crises ecológicas e climáticas causadas pelo Estado e pela sociedade. Atualmente em voga, o racismo ambiental apareceu inicialmente nos Estados Unidos, posteriormente, percorrendo outros países na Ásia e África. Robert Bullard (1996) esmerava esforços para compreender este fenômeno nos Estados Unidos. Para ele, responsável pelo conceito de racismo ambiental, dedicou-se a pesquisar sobre as políticas públicas ambientais silentes em relação aos grupos subalternos.

Bullard (1996, p.01; Filgueira, 2021) constatou que a legislação ambiental não assegurava a proteção e benefícios a determinados segmentos da sociedade. Grupos vulneráveis que padeciam daquela injustiça ambiental tinha que “lutar contra a poluição do ar e da água-subprodutos de aterros sanitários municipais, incineradores, indústrias poluentes, e tratamento, armazenagem e vazadouro do lixo tóxico”. Era perceptível que as “populações não-brancas (afro-americanos, latinos, asiáticos, povos das ilhas do Pacífico e povos indígenas americanos), têm sofrido, de modo desproporcional[...]”, as consequências das toxinas industriais e da negligência governamental.

No Brasil, diante dos recorrentes desastres climáticos, as ONGs e entidades sindicais precisaram aprimorar e reconhecer a existência deste fenômeno em suas terras. Contudo, os movimentos negros e indígenas já denunciavam a relação racial e classista que existia com o meio ambiente. Assim como nos Estados Unidos, o racismo ambiental no Brasil foi constituído “pela incursão do capitalismo e pelo negligenciamento estatal” (Filgueira, 2021, p. 188). Nesta seara, os aparatos legais das instituições estatais, incluindo a leis ambientais, deixaram de prestar auxílio aos grupos socialmente vulneráveis como indígenas, negros, moradores de favelas e periferias e pobres. “Não supondo do suporte do Estado na garantia de suas vidas, essas comunidades passam a conta com a própria sorte no cumprimento deste fim.

Alfredo Seguel (2013, p.01) conceitua o racismo ambiental como

[...] violação de direitos humanos e é “uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas, ações ou inações, que intencionalmente ou não, agridem o ambiente, a saúde, a biodiversidade, a economia local, a qualidade de vida e a segurança em comunidades, trabalhadores, grupos e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, casta, etnicidade e/ou sua origem nacional.

Destarte, o racismo ambiental está intrínseco na pluralidade de (não) ações governamentais que degradam o meio ambiente e as existências de grupos subalternos, constituído através de práticas e ideias do governo e da sociedade que impactam diretamente em determinados segmentos populacionais. O impacto negativo do crescimento econômico das sociedades brasileiras e o abrandamento da legislação ambiental em favor da grande elite materializa o (não)direito à cidade nas favelas e periferias.

Para Tânia Pacheco (2006), “as ações geradoras de injustiças sociais e ambientais” (Filgueira, 2021, p. 193), também pode ser uma definição de racismo ambiental. A degradação ambiental está diretamente vinculada às questões de raça e classe, dado que as mudanças climáticas afetam em grande escala as populações negras, indígenas e de baixa renda. Nesta pauta ambiental, Ana Sanches e Izabela Santos (2022, s.p.) exemplificam os grupos mais afetados pelas problemáticas socioambientais são as populações racializadas: os povos indígenas, por meio da ausência de demarcação de terras, conflitos por terras e contaminação do solo; e, “as populações negras e periféricas são as que mais sofrem com as ausências de infraestruturas básicas”.

Lamentável e repulsivo constatar que as desigualdades estão concentradas em regiões habitadas por populações vulneráveis. A dinâmica visceral do racismo estrutural sustenta a injustiça ambiental, intensificando as discriminações, as disparidades sociais e o sofrimento das pessoas afetadas por desabamentos, enchentes e falta de infraestrutura. Neste estudo, a carência de direitos sociais é observada como uma consequência da inação do Estado brasileiro em relação à cidadania dos moradores de periferias e favelas. Filgueira (2021) nos apresenta o racismo ambiental como uma extensão da biopolítica de Michel Foucault, a partir da privação étnico-espacial da cidadania:

Assim, quando o Estado não atua em benefício isonômico da cidadania ambiental, interpretada aqui como carência de direitos sociais ou de justiça social para todos os grupos étnicos, ele os priva do acesso à vida e promove a morte. Se o diagnóstico de Bullard, Seguel, Pacheco e Herculano estiver correto, então os grupos eliminados (negros, indígenas e ribeirinhos) da posse cidadã do meio ambiente são vítimas da gestão de um Estado genocida, que atua sob a racionalidade biopolítica.

No tracejo da perspectiva de Filgueira (2021, p.193-194), o autor se propõe a elucidar o racismo ambiental como uma “restrição à cidadania e de corporificação biopolítica” que se prolifera pelos estados brasileiros sob o imperativo de negação de direitos e práticas biopolíticas. O presente estudo gira em torno das favelas e periferias brasileiras, o autor vai além, expõe as desigualdades socioambientais “nos conflitos agrários entre fazendeiros e

indígenas no norte do Brasil; a celeuma em torno da demarcação de terras indígenas e quilombolas; e a destruição dos espaços sagrados dos povos de terreiro [...]”.

A segregação socioespacial, por Filgueira (2001) compreendida como prática biopolítica e dispositivo de poder, manejada pelo Estado e seus indivíduos, objetiva a manutenção da hierarquia social e do apartamento com aquilo que é considerado inferior, impróprio e indesejável. A inexecutabilidade do direito à cidade nas periferias e favelas é uma forma do racismo ambiental fortalecer ainda mais o estrutural. O racismo é a expressão de um conflito, logo, o grupo social hegemônico <sup>2</sup> precisa segregar, isolar e eliminar os vulneráveis. A forma de neutralizar é a exclusão socioespacial e a degradação (ambiental e humana).

[...] é indispensável articular o papel da segregação urbana na produção da desigualdade e da dominação social. Isso porque a segregação (em geral e em inúmeras de suas manifestações “oficiais”) é aquela forma de exclusão social e de dominação que tem uma dimensão espacial (Villaça, 2012, *apud* Teixeira; Ribeiro, 2016).

O racismo ambiental é uma projeção da violência estrutural e opressiva contra os “inimigos”, marcados por sociedades que sempre tiveram excitação pelo controle, pela exclusão e pela morte de corpos sociais não semelhantes, o que influenciou na criação de normas legais e políticas públicas que beneficiam uns em detrimento de outros. Valendo-se da visão de Filgueira (2021, p.197), o racismo também pode ser incorporado como uma “ideologia sistêmica que emoldura as relações socioespaciais”. Para o autor, a conexão entre racismo e racismo ambiental está na “espacialidade corpórea e territorial”, os corpos negros e indígenas são lidos como espacialidade. “Isso porque é nessa corporeidade que se materializa as tensões socioambientais estabelecidas”.

### **3. ME VER POBRE, JÁ É CULTURAL?**

Pela política da inimizade, teorizada por Achille Mbembe (2017), o Estado, seus agentes e a sociedade de bem, encarregam-se de criar um inimigo social a partir de uma perspectiva racial, espacial e capitalista. Nesta toada, a criação de favelas e periferias, originada pela expulsão de pessoas pobres e negros libertos das áreas centrais, promoveu uma limpeza étnica, racial e social, o que já era um projeto nas sociedades coloniais.

---

<sup>2</sup> O grupo social hegemônico nomeado pela pesquisadora consiste nas pessoas brancas que detém alta concentração e acumula de rendas, sendo elas, as maiores influentes nas relações de poder que envolve a política, econômica e justiça no Brasil.

A falta de função dos sujeitos pobres dentro da máquina capitalista gera medo e insegurança, o que motiva ainda mais o seu apartamento espacial. A pobreza urbana e a miserabilidade fomentam o racismo ambiental também motivado pela repulsa social que as grandes elites têm em relação aos pobres. A filósofa Adela Cortina (2020) compreende essa aversão à pobreza e ao sujeito pobre como uma patologia nomeada de “aporofobia”. Costurando a presente temática à teoria da filósofa, infiro esta hostilidade contra os pobres tem origem em uma visão aporofóbica que os responsabiliza por não contribuir para o crescimento econômico do país, por gerar mais custos para o sistema de saúde pública, por comprometer a “segurança” coletiva e outras infundadas justificativas.

O excluído social, o morador de favela e periferia, o pobre, o negro, sobrevivem privados de direitos fundamentais para o exercício de uma vida digna; são retirados todos os direitos básicos de uma existência humana. Esta sobrevivência que lhe resta, o conduz à morte. A falta de alimentação básica, água potável, atendimento básico de saúde e saneamento básico, por exemplo, leva à morte milhares de pessoas que não têm condições de pagar para viver. A aporofobia também é uma forma de violência contra as pessoas que estão fora dos padrões neoliberalista, que são excluídos e exterminados em razão da sua condição de extrema vulnerabilidade associada à pobreza econômica.

Pela perspectiva da sociedade de classes, o capitalismo provoca os problemas sociais que irão insurgir no aumento populacional das favelas e periferias, como desemprego e miséria. No entanto, a pobreza é um elemento social medular na sociedade brasileira, vez que se beneficia da miserabilidade e da exploração da pobreza, o que mantém a hegemonia da elite econômica e a dificuldade de mobilidade social dos empobrecidos. O “abismo entre os ricos e os pobres, e entre os ricos e os mais pobres, se amplia ano a ano tanto entre as sociedades como dentro delas, em escala global e dentro de cada espaço”.

No Brasil, o Estado muitas vezes enxerga as áreas periféricas como “depósitos humanos” (Bauman, 2003), os lugares onde os indesejáveis econômicos são concentrados. Esses espaços acabam se tornando espaços de exclusão, facilitando a “guetificação” daqueles considerados inúteis para o capitalismo. Isso os mantém afastados dos espaços públicos, da participação política da cidade e da possibilidade ascensão social. Por uma perspectiva aporofóbica, estes sujeitos são considerados apenas “servis” para trabalhar, ou seja, serem considerados mãos-de-obra barata.

O racismo ambiental também é uma manifestação da aporofobia, alimentado pela exclusividade no acesso ao direito à cidade que é dada à elite econômica, o que amplifica as disparidades sociais decorrentes da segregação espacial em relação às favelas e periferia. Isso

perpetua um cenário de estigma e aversão aos espaços periféricos por parte de quem detém o controle econômico e político. Os efeitos do direito à cidade devem garantir o bem-estar coletivo, não devendo ser interpretado de maneira seletiva. O que se almeja como justiça ambiental é a viabilização de condições dignas de existência, por meio de planos ambientais, que auxiliem na erradicação das desigualdades sociais.

Neste sentido, Cortina (2020) destaca que a redução das desigualdades sociais, principalmente, econômica, precisa lidar com a inação dos governos e as falhas do mercado, como sendo relações centrais entre justiça social e equidade. Portanto, para almejar uma cidade justa, democrática, equilibrada ambientalmente, também é preciso superar o estigma territorial, o racismo estrutural e a repulsa à pobreza urbana. Por ora, tratar as favelas e periferias como espaços de “estado de exceção” sitiadas onde os direitos não chegam, continuará apenas servindo “às vidas nuas no espectro social da moradia” (Teixeira; Oliveira; Bittencourt, 2022, p. 579).

Portanto, a visão dos negros, pobres e periféricos sem condições mínimas de existência digna tornou-se uma norma cultural. As populações periféricas sofrendo com os desastres climáticos também passou a ser culturalmente internalizada. Da mesma forma, a aporofobia ou a discriminação contra os pobres, tornou-se uma prática culturalmente aceita. Este fenômeno revela uma dimensão mais profunda e repugnante da humanidade diante dos problemas sociais citados, onde a marginalização e a exclusão destes grupos sociais são sustentadas por opressões que estigmatizam a pobreza, os espaços periféricos e as populações racializadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Becos, vielas, periferias e favelas; racismo ambiental e pobreza urbana, fazem parte do dia a dia de pessoas que moram às margens dos centros urbanos brasileiros, mas o que você tem a ver com isso? O presente artigo teve como escopo observar a relação existente entre a favela, a periferia, o racismo ambiental e o fenômeno da aporofobia. Do mesmo modo, ocupou-se em demarcar a desigualdade de classe e raça na injustiça ambiental que marcam estes territórios também de resistência.

A análise detalhada das favelas e periferias brasileiras revela um quadro alarmante de exclusão socioespacial e de degradação ambiental sujeitas a riscos geológicos e ambientais. Embora o direito à cidade busque garantir habitação digna, segurança e bem-estar coletivo, isto torna-se uma mera utopia quando não alcança as localidades vulneráveis. A flagrante ineficácia das leis ambientais e do direito à cidade resulta na desigualdade social, na miserabilidade e na discriminação ambiental.

A ocupação irregular de terrenos e áreas impróprias para moradia, somada à negligência histórica do planejamento urbano e sanitário, consolidou a marginalização dessas comunidades. Nesta crítica direcionada ao Estado, por meio do direito à cidade, também abordamos como o racismo ambiental, conceito cunhado originalmente nos Estados Unidos, afeta as comunidades pobres e racializadas no Brasil.

Nos becos e vielas que a crise ecológica e climática ganha corporalidade por meio das ações governamentais e políticas públicas que revelam uma injustiça que perpetua a desigualdade socioambiental. A urbanização acelerada do Brasil deslocou as populações de baixa renda para áreas afastadas e extremamente precária, onde os riscos ambientais agravaram suas condições de vida. O racismo ambiental também é visto neste estudo como um dispositivo de poder e prática biopolítica, privação étnico-espacial da cidadania.

A segregação socioespacial reforça a violência estrutural e opressiva contra os moradores dessas áreas, perpetuando um ciclo de violação de direitos humanos evidenciado pelo modelo de gestão governamental que considera essas vidas indispensáveis. O racismo ambiental expõe a negligência das políticas ambientais em relação aos grupos subalternos, fenômeno igualmente observado no Brasil a partir das favelas e periferias.

Por outro lado, a carência de direitos básicos dos pobres e concentração de bens da elite econômica conduz milhares de pessoas à miserabilidade, refletindo na aporofobia, conforme elucidado pela filósofa Adela Cortina. Esta aversão à pobreza e aos pobres, vistos como inúteis para o capitalismo, apenas reforça a segregação socioespacial e a estigma territorial. Sendo estes, demarcados como “inimigos sociais” em razão da inutilidade econômica e do comprometimento do bem-estar coletivo.

Conclui-se que o direito à cidade, embora proclamado como universal, na prática beneficia apenas uma parcela da população, exacerbando a segregação urbana e aporofóbica. As favelas e periferias, apesar da sua precariedade, resistem a essa exclusão e servem como pontos de para políticas públicas que devem garantir condições dignas de vida. A erradicação das desigualdades e a promoção da equidade urbana dependem de um compromisso real com a justiça social e a efetivação dos direitos humanos. Este ensaio teórico apela não apenas à ação estatal, mas também à responsabilidade individual de você, leitor(a), como cidadão(ã), pesquisador(a) e cientista no anseio por justiça ambiental e democratização do direito à cidade.

## **REFERÊNCIAS**

ABIKO, Alex; COELHO, Leandro de Oliveira. **Urbanização de favelas: procedimentos de gestão**. Porto Alegre: ANTAC, 2009. Disponível: [https://www.researchgate.net/profile/Alex-Abiko/publication/228376145\\_Urbanizacao\\_de\\_favelas\\_procedimentos\\_de\\_gestao/links/02e7e53bdc2d5c7982000000/Urbanizacao-de-favelas-procedimentos-de-gestao.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Alex-Abiko/publication/228376145_Urbanizacao_de_favelas_procedimentos_de_gestao/links/02e7e53bdc2d5c7982000000/Urbanizacao-de-favelas-procedimentos-de-gestao.pdf). Acesso em 15 ago.2022

BAUMAN, Zygmund. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Trad. De Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmund. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009.

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto das Cidades**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10257.htm#art58](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm#art58). Acesso em 15 ago.2022.

BULLARD, R. D. **A anatomia do racismo ambiental e o movimento por justiça ambiental**. Tradução Regina Domingues. In.: *Confronting Environmental Racism – Voices from the Grassroots*. South End Press, Boston, 1996. Disponível em: <http://www.fase.org.br/proje-tos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/AnatomiadoRacismoAmb.pdf>. Acesso em 15 de jun.2024.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para democracia**. Tradução de Daniel Fabre – São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FERNANDES, Lenise Lima. **A favela e o direito à cidade: desafios à integração democrática no século XXI**. In *III Jornada Internacional de Políticas Públicas – Questão social e desenvolvimento no século XXI*. 2007. São Luis – MA.

FILGUEIRA, André Luiz de Souza. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. *Ateliê Geográfico*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 186–201, 2021. DOI: 10.5216/ag.v15i2.69990. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/69990>. Acesso em: 17 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população (1977-1978)**. Fundo de cultura econômica: Buenos Aires, 2006.

LEFEBVRE, Henry. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Tradução de Maria Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução de Maria Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1, 2018.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira**. São Paulo: Editora Gente, 2014. Edição Kindle.

PACHECO, Tânia. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. In.: **I Seminário Cearense Contra o Racismo Ambiental**. Fortaleza: Ceará, 2006. Disponível em:<http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/DesInjAmbRac.pdf>. Acesso em 15 jun.2024.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Negro sou: A questão étnico-racial e o Brasil: ensaios, artigos e outros textos (1949-73)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. **As favelas e o Direito à Cidade: Histórico de Negação e Perspectivas para Implementação Futura**. *Revista de Direito da Cidade*, vol.05, nº01. ISSN 2317-7721 p.50-64 (2013).

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. **A sacralidade de vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agambem**. Cardenas IHU, São Leopoldo, ano 10, p.04-50, 2012.

SANCHES, Ana; SANTOS, Izabela. O racismo ambiental na cidade São Paulo. **Nexo Jornal**. Agosto, 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/o-racismo-ambiental-na-cidade-de-sao-paulo>. Acesso em 17 de jun.2024.

SANCHES, Ana; BELMONT, Mariana. Racismo Ambiental como uma violência colonial: Um enfrentamento urgente e coletivo!. **Diálogos Socioambientais**, [S. l.], v. 6, n. 17, p. 06–08, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/923>. Acesso em: 17 jun. 2024.

SODRÉ, Muniz. **Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo de cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DOS AGLOMERADOS SUBNORMAIS NAS CIDADES BRASILEIRAS. **Revista de Direito da Cidade**, vol.03, nº3, ISSN 2317- 7721, pp.1363-1382, DOI: 10.12957/rdc.2017.27166, 2017.

SCHONARDIE, Elenise Felzke; RICOTA, Giuseppe; CANABARRO, Ivo dos Santos. Múltiplos olhares sobre as cidades: controle social, memória e direitos humanos. 2ed. Santa Cruz do Sul: Ed. Essere nel Mondo, 2019.

TEIXEIRA, Alison Nascimento; RIBEIRO, Mária Bruna Pereira. **A urbanização brasileira: reflexos acerca da segregação socioespacial.** In **XVIII Encontro Nacional de Geógrafos – A construção do Brasil: geografia, ação política e democracia.** 2016. São Luis – MA

TEIXEIRA, Nathalia das Neves. Oliveira, Micheli Pilau de. Bitencourt, Adriane Arriens Fraga. **Direitos Humanos para quem? Um olhar crítico ao punitivismo como estratégia de tratamento aos “indesejáveis” na cidade urbana.** In: Direitos humanos e democracia [recurso eletrônico]: desafios no contexto pós-pandêmico / organizadores Daniel Rubens Cenci, Joice Graciele Nielsson, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Ijuí: Ed. Unijuí, 2023. v.2.Formato digital. p.575-587.

VALLADARES, Licia Palhares. A invenção da favela: do mito de origem a favela. Rio de Janeiro: FGV, 2005.